Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 397, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoria: Prefeito Municipal

Altera o art. 37 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º O art. 37 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seus incisos I e II:
- "Art. 37. O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer função gratificada que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos."
- Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 373, de 22 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de novembro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de novembro de 2016.

EDUARDO CURSINO Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo